



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4880, DE 2024

Apresentação: 29/08/2025 15:02:13.130 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 4880/2024
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para instituir regime prioritário e simplificado para a instalação de infraestrutura de telecomunicações em áreas não urbanas e em situação de vulnerabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que "Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001", para instituir regime prioritário e simplificado para a instalação de infraestrutura de telecomunicações em áreas não urbanas e em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A. As solicitações de instalação de infraestrutura de suporte e de rede de telecomunicações em áreas não urbanas serão processadas em regime prioritário e simplificado, nos termos da regulamentação.

§ 1º O regime prioritário e simplificado de que trata o caput deverá prever, entre outras medidas:

- I - prazos máximos para análise e decisão dos processos;
- II - simplificação dos procedimentos e documentos necessários para a obtenção das licenças e autorizações;
- III - isenção ou redução de taxas e tarifas;
- IV - facilitação do acesso a informações e dados geográficos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 29/08/2025 15:02:13.130 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 4880/2024

SBT-A n.1

V - criação de canais de atendimento exclusivos para as solicitações de instalação de infraestrutura de suporte e de rede de telecomunicações em áreas não urbanas em situação de vulnerabilidade;

VI – hipóteses de inaplicabilidade de uma ou mais das medidas gerais previstas para o regime, considerando os princípios administrativos da eficiência e da economicidade.

§ 2º Regulamentação estabelecerá critérios objetivos para a definição das áreas não urbanas em situação de vulnerabilidade, considerando indicadores socioeconômicos, de desenvolvimento humano, de conectividade e de infraestrutura de serviços de telecomunicações.

§ 3º A regulamentação disporá sobre as hipóteses de inaplicabilidade de uma ou mais das medidas previstas para o regime, considerando os princípios administrativos da eficiência e da economicidade." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**

Presidente

